



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Processo nº: 1092428/2020
Natureza: Denúncia
Município: Goianá
Denunciante: ECAP – Empresa de Consultoria em Administração Pública S/C
Denunciados: Estevam de Assis Barreiros – Prefeito Municipal
Monique de Aquino Alves – Presidente da CPL

Senhor. Relator

1. Denúncia formulada pela ECAP – Empresa de Consultoria em Administração Pública S/C, com pedido liminar, em face de suposta irregularidade no edital da Tomada de Preços nº 005/2020, referente ao Processo Administrativo nº 041/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Goianá, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria contábil para Administração Pública, na área de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária e patrimonial, e incluindo o fornecimento e instalação de sistema informatizado de Contabilidade Pública.

2. O Conselheiro Relator determinou a intimação dos responsáveis para que enviassem cópia dos documentos atualizados relativos às fases interna e externa do certame e, ainda, apresentassem as justificativas e documentos que entendessem cabíveis acerca das alegações denunciadas, bem como informassem o estágio do procedimento licitatório no momento do cumprimento da intimação, conforme despacho peça nº 6.

3. Encaminhada a documentação relativa à manifestação prévia, peças nº 11 a 19, o Conselheiro Relator concedeu a liminar pleiteada, por entender que não houve a demonstração nos autos de que o objeto licitado envolve a execução de serviços predominantemente intelectuais, o que se mostra essencial para a escolha do tipo “técnica e preço”, decisão esta que foi referendada pela maioria da Segunda Câmara do TCEMG, conforme peça nº 33.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Conforme peças 35 a 37, os responsáveis comprovaram a suspensão do certame.

5. A unidade técnica manifestou-se nos termos do relatório peça nº 39, entendendo mantidas as irregularidades referentes à aglutinação indevida dos serviços licitados e à impropriedade do tipo de licitação utilizado, e recomendo a citação dos responsáveis.

6. Vieram os autos ao MPC para manifestação preliminar, nos termos do referido acórdão peça nº 33.

7. Analisando a documentação apresentada, o Ministério Público de Contas
REQUER:

- a) a citação dos responsáveis, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, prefeito municipal e da Sra. MONIQUE DE AQUINO ALVES, presidente da CPL, de modo a oportunizar sua manifestação nos autos acerca das irregularidades apontadas;
- b) a nova manifestação da Unidade Técnica sobre as defesas e novos documentos eventualmente apresentados;
- c) o retorno dos autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer conclusivo, ou que seja informado, caso haja indeferimento do ora requerido.

É o parecer.

Belo Horizonte, 5 de outubro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais